

MANUAL OPERATIVO

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DA CEASA/PR

PDV 2019

O presente Manual apresenta as normas e os procedimentos que o candidato à rescisão contratual incentivada deve seguir para sua adesão ao Programa de Demissão Voluntária.

A homologação da inscrição do candidato ao Programa significa que foi aceito o seu pedido de desligamento da Companhia, na forma e nos prazos estabelecidos neste Manual.

I - CRITÉRIOS PARA ADESÃO AO PDV

São elegíveis para o PDV, podendo manifestar sua adesão às regras, os empregados que estejam com seus contratos de trabalho em situação regular.

1.1- Estão impedidos de manifestar sua adesão os empregados que se encontrarem nas seguintes situações jurídicas:

- (a) em licença previdenciária por doença ou acidente de trabalho;
- (b) em licença gestante;
- (c) detentores de estabilidade provisória;
- (d) estiverem com contrato de trabalho suspenso;
- (e) tenham sido reintegrados com amparo em medida liminar, aguardando decisão definitiva de mérito;
- (f) tenham sido considerados inaptos em exame médico demissional.

1.1.1- Caso esteja em período de estabilidade legal ou previsto em instrumento normativo de trabalho e queira aderir ao Programa, o empregado deve renunciar a sua estabilidade através de documento próprio que contenha a homologação do sindicato da categoria **(modelo Anexo 2)**.

1.1.2 - Os empregados que durante o período de repasse de informação tiverem seu contrato de trabalho suspenso em virtude de doença ou acidente de trabalho, somente poderão se desligar da empresa após o retorno ao trabalho. Ficará a critério da Diretoria Executiva da CEASA/PR, acatar sugestão de estabelecimento de novo prazo para repasse de informação e desligamento.

1.2 – A aceitação da manifestação de adesão por parte da empresa está condicionada à observância dos seguintes critérios:

- (a) atendimento das necessidades técnicas e estruturais de cada unidade de trabalho, desde que não comprometam a capacidade de atendimento de compromissos pela instituição;

(b) em conformidade com revisão de estratégia de funcionamento organizacional da empresa, no tocante ao tamanho, perfil do integrante do quadro de empregados necessários em cada unidade operacional;

(c) não inviabilização do funcionamento de setores essenciais.

1.3 – O empregado que atender os requisitos contidos nos itens 1.1 e 1.2, deverá manifestar sua adesão, concordando com as condições de implementação do Programa de Demissão Voluntária, mediante requerimento escrito, formalizado por meio de um Termo de Adesão ao PDV, dirigido à Diretoria da CEASA/PR, devidamente datado, contendo dia e hora, devidamente protocolizado no Protocolo Geral da CEASA/PR, dentro do prazo estabelecido, no qual solicita a sua demissão **(modelo Anexo 1)**.

1.3.1 – A empresa adotará o critério temporal para manifestar sua concordância, para cada cargo, com preferência de rescisão para o empregado que contar com mais tempo de trabalho na CEASA/PR, seguido dos critérios de idade e aposentadoria, respectivamente.

1.4 – A inscrição no Programa de Demissão Voluntária será feita em até 30 dias após a aprovação final do PDV.

1.5 – A CEASA/PR **divulgará**, em até 30 **dias** após o término do período de inscrição, a **lista** com o nome dos empregados que tiveram suas **inscrições homologadas** para participar do **Programa de Demissão Voluntária**, bem como a data do desligamento.

1.5.1 - **Da decisão, em se tratando de juízo de oportunidade e conveniência caberá Recurso Administrativo à Diretoria da CEASA/PR, a quem compete a decisão final.**

1.6 - O desligamento da empresa, dos empregados que aderirem ao Programa de Demissão Voluntária, deverá atender os critérios previstos no item 1.2.

1.7 – Todos os pedidos de adesão serão apreciados pela Diretoria Executiva da CEASA/PR e posteriormente encaminhados à Comissão de Execução do Programa de Demissão Voluntária criada por Resolução de Diretoria, a qual competirá a instrução de todo o processo de desligamento dos aderentes.

1.7.1 – Parecer da Comissão no Termo de Adesão, após análise dos seguintes documentos: manifestação expressa do superior imediato do solicitante, apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, firmado por médico do trabalho da empresa prestadora de serviços profissionais de medicina e segurança do trabalho e saúde ocupacional contratada pela CEASA/PR.

1.8 – O motivo das rescisões contratuais será **“Pedido de demissão por iniciativa do empregado”**, garantindo-se sempre o pagamento das seguintes verbas rescisórias, no que couber:

(a) Remuneração dos dias de trabalho ou saldo de salário, se houver;

- (b) Aviso Prévio pelo empregado, conforme *caput* do art. 484-A, da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017;
- (c) Férias proporcionais (inciso II do art. 484-A, da Lei 13.467/2017);
- (d) Férias vencidas simples ou em dobro, se houver (inciso II do art. 484-A, da Lei 13.467/2017);
- (e) Terço constitucional sobre todas as férias, proporcionais e integrais vencidas simples ou em dobro (art. 7º, inc. XVII, da CF);
- (f) 13º salário proporcional (art. 3º, da Lei 4090/62);

1.8.1 – **AVISO PRÉVIO:** A CEASA/PR dispensará o cumprimento e pagamento do aviso prévio, através de comunicado ao empregado;

1.8.2 - Em sendo pedido de demissão não poderá o empregado efetuar o saque dos depósitos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS na conta vinculada salvo após 3 (três) anos de inatividade, nem terá direito a multa de 40% sobre o total dos depósitos realizados em sua conta do FGTS.

1.9 – Serão assegurados aos aderentes os seguintes incentivos financeiros e sociais:

1.9.1 – **INDENIZAÇÃO:** pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas, sem reajuste, da importância equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração normal do empregado (salário base + adicionais + gratificação de função), **limitada a 28 remunerações integrais para o funcionário que tiver 35 anos ou mais de serviços prestados.**

1.9.1.1 – **DESCONTO:** relativos à pensão alimentícia, mensalidades de associações ou sindicatos, empréstimos consignados junto a Caixa Econômica Federal S/A – CEF, Associações dos Servidores Públicos do Paraná – ASPP e Associação Representativa dos Funcionários da CEASA/PR – ARF, serão observados quando do pagamento dos benefícios de incentivos financeiros, dentro do prazo de vigência do PDV em conformidade com a opção manifestada pelo aderente;

1.9.1.2 – Por se tratar de verbas indenizatórias, não haverá a incidência de tributos: INSS e IRRF e nem o recolhimento de FGTS.

1.9.2 - **Plano de Saúde**, aos empregados, abrangendo os serviços médicos e os procedimentos complementares de natureza diagnóstica, terapêutica e hospitalar, pelo período de 24(vinte e quatro) meses, a contar da data de desligamento da empresa.

1.9.3.1 - **Plano de Saúde**, aos dependentes legais, já inclusos no plano empresarial, custeados em sua totalidade pelo **empregado**, poderão permanecer pelo período de 24(vinte e quatro) meses.

1.9.3.2 – Com a antecedência de 60 (sessenta) dias, antes do vencimento do benefício, desde que haja interesse, o empregado deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral da CEASA/PR a intenção de permanecer no plano empresarial, assumindo integralmente as despesas com o plano de saúde após o 24º mês, de acordo com as condições previstas na Lei 9656, de 06 de junho de 1998.

1.9.4 - Em caso de falecimento as parcelas remanescentes serão pagas aos herdeiros, em conformidade com a legislação civil.

1.9.5 – **Para fins de cálculos da compensação financeira será considerada a data de rescisão do contrato de trabalho.**

II – FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Os funcionários que atenderem aos requisitos estabelecidos poderão realizar sua inscrição no Programa de Demissão Voluntária no período de **30/01/2020 à 28/02/2020**, através do preenchimento do formulário de adesão (**anexo 01**), disponível no site da Companhia ou junto à Gerência de Recursos Humanos.

A solicitação de adesão devidamente preenchida e assinada deverá ser protocolizada, no Protocolo Geral da CEASA/PR, dirigido à Divisão de Recursos Humanos da CEASA/PR, devidamente datado e assinado pelo empregado interessado.

III – INSTRUÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO

A adesão recebida pela Divisão de Recursos Humanos, deverá ser encaminhada à Comissão de Execução do Programa de Demissão Voluntária - PDV.

A Comissão deverá validar a instrução do processo, verificando junto as informações prestadas pela Divisão Recursos Humanos:

- a) O tempo de emprego do empregado;
- b) Situação do contrato de trabalho, conforme item 1.1;
- c) Se o empregado está ou não em período de estabilidade legal ou convencional;
- d) Saldo das Verbas Rescisórias.

IV – HOMOLOGAÇÃO OU INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

a) Obtidas as informações da Gerência de Recursos Humanos, a Comissão deverá informar se o candidato cumpriu os requisitos para sua adesão e encaminhar o processo ao Presidente da CEASA/PR.

b) A decisão do senhor Presidente da CEASA/PR (homologação ou indeferimento) do pedido de adesão ao PDV, deverá ser divulgada no site da CEASA/PR, **até o dia 30/03/2020**.

V - DESLIGAMENTO DO EMPREGADO

A informação do Gerente a que o candidato estiver subordinado e da Divisão de Recursos Humanos deverão ser encaminhadas para a Comissão de Execução do PDV.

VI – FORMA E PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

Confirmada a homologação da inscrição do candidato (item IV da presente norma), o Gerente ao qual o candidato estiver subordinado encaminhará à Comissão de Execução do PDV, um Plano de Ação para Repasse de Informação, elaborado junto com o funcionário, um cronograma de preparação do sucessor que assumirá as atividades por ele desenvolvidas.

VII – DO PRAZO MÁXIMO PARA A RESCISÃO CONTRATUAL

O prazo **máximo** para rescisão contratual, contado da data da divulgação da homologação será de 30 dias.

VIII - DA FORMA E DATA DE PAGAMENTO

As parcelas de que tratam o item 1.9.1 serão pagas através da mesma conta corrente bancária informada pelo empregado à Divisão de Recursos Humanos para recebimento dos seus salários. O crédito será realizado, todo dia 28 de cada mês, sendo a primeira parcela em até 30 dias da data da homologação da rescisão pela autoridade competente da CEASA/PR.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Ocorrendo o falecimento do funcionário após a homologação de sua inscrição no Programa de Demissão Voluntária - PDV, os benefícios financeiros serão pagos aos herdeiros na forma estabelecida em lei.
- b) A adesão ao programa não retira dos funcionários os direitos trabalhistas decorrentes da rescisão de contrato de trabalho pela modalidade de “*Pedido de Demissão por Iniciativa do Empregado*”
- c) A adesão ao Programa de Demissão Voluntária, não isenta o funcionário do desligamento por justa causa nos termos do art. 482 da CLT, implicando neste caso, na perda dos direitos e benefícios do PDV.
- d) O descumprimento de qualquer das regras previstas neste documento resultará na exclusão automática do funcionário do Programa.
- e) Casos omissos serão avaliados pela Comissão, a qual submeterá seus apontamentos à aprovação da Diretoria Executiva da CEASA/PR.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV

Eu _____,
nome

_____, lotado
cargo

na _____, voluntariamente venho solicitar minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, instituído pela CEASA/PR, concordando em receber a título de indenização, os valores e benefícios sociais estipulados pelo programa, independentemente das verbas rescisórias decorrentes da “Extinção do Contrato de Trabalho por Iniciativa do Empregado”.

Declaro ter conhecimento de todos os termos do Programa de Demissão Voluntária – PDV, comprometendo-me ao fiel cumprimento dos critérios, forma de participação e prazos nele estabelecidos.

Declaro, em observação ao item 1.1 do Manual Operativo do PDV que meu contrato de trabalho está em situação regular e me comprometo a repassar informações adquiridas ao longo da carreira na CEASA/PR, a quem for assumir as minhas atividades.

Declaro estar ciente que uma vez aceita minha adesão ao Programa, esta é irrevogável e irrevogável, aceitando todos os critérios estabelecidos pelo Programa.

Sendo homologado o pedido, o presente **Termo de Adesão** deve ser considerado como “**Aviso Prévio**”, artigos 477 e 477-B da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017 “**Reforma Trabalhista**”.

Local e data

Assinatura

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO TERMO DE ADESÃO

Empregado: _____

Data ___/___/_____

Hora: _____

Anexos _____

Local

Carimbo e Assinatura

ANEXO II

TERMO DE RENÚNCIA À ESTABILIDADE LEGAL / CONVENCIONAL PARA FINS DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA.

Eu, _____, RG. _____, como dirigente / representante do Sindicato: _____, renuncio, para fins de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, da CEASA/PR, a estabilidade legal prevista no § 3º do art. 543 da CLT.

Renuncio ainda, para o mesmo fim, a qualquer outra estabilidade prevista em Lei ou Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho, dentre as quais as decorrentes de acidente de trabalho, gestante e membro de CIPA.

_____, _____ de _____ de 2020.
Local dia mês

Assinatura

Homologação do Sindicato:

Nome e assinatura